

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

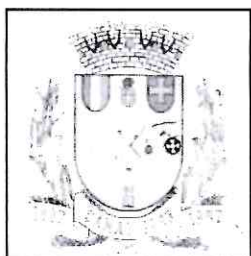
Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município de Canas, e dá outras providências.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canas autorizado a prestar serviços de orientação técnica e com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município.

Parágrafo Único – Os serviços elencados no *caput* deste artigo serão realizados em benefício de produtores rurais e agricultores que estejam devidamente inscritos e cadastrados junto à Diretoria Municipal de Agricultura de Canas.

Art. 2º - A prestação de serviços descrita no art. 1º desta Lei refere-se a todas as etapas da produção agropecuária, desde análise e conservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



solo, transporte de insumos e preparo de solo até a colheita e transporte de produtos agrícolas.

Art. 3º - A coordenação da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Agricultura de Canas.

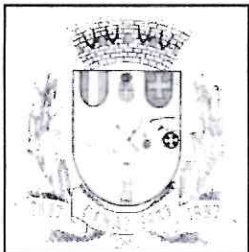
§ 1º - Para terem os serviços prestados os produtores rurais e agricultores deverão formalizar requerimento de solicitação dos serviços à que tem interesse (orientação técnica e/ou uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas);

§ 2º - A prestação dos serviços aos produtores rurais e agricultores interessados obedecerão à ordem de protocolo do requerimento e em conformidade com a disponibilidade de tratores, máquinas e equipamentos de propriedade do Município;

Art. 4º - Deverá necessariamente ser anexado ao requerimento de que trata o § 2º, do art. 3º desta Lei, um laudo técnico atual referente à análise química do solo relativo às glebas de terra a serem beneficiadas com os serviços.

Art. 5º - Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) horas anuais por produtor para o uso de tratores, máquinas e equipamentos, salvo se houver disponibilidade de acréscimo de horas de acordo com a procura, a ser avaliada pela Diretoria Municipal de Agricultura, conforme programação de trabalho trazida pelo interessado.

Parágrafo Único – O período referido no *caput* deste artigo refere-se ao lapso temporal de 12 (doze) meses à contar da data da primeira prestação de serviço à cada interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



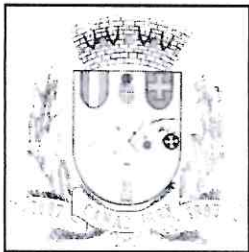
Art. 6º - Caberá à Diretoria Municipal de Agricultura acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como organizar sua prestação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à celebrar convênio e firmar termos de cooperação técnica com a Associação Rural de Canas e outras associações existentes e devidamente constituídas no Município de Canas, desde que tais entidades mantenham apoio e auxílio às atividades rurais e agrícolas e que possuam parcerias com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de Decreto do Executivo, inclusive ficando autorizado a instituir taxas referentes às prestações dos referidos serviços.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de Outubro de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Justificativa

Senhor Presidente,
Exmos. Vereadores.

A presente proposição que ora envio à esta Douta Casa de Leis para apreciação e aprovação trata da regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais de orientação técnica com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício dos produtores rurais e agricultores estabelecidos no território municipal que estejam devidamente inscritos e cadastrados junto à Diretoria Municipal de Agricultura.

O presente projeto de lei possui como objetivo valorizar, fortalecer e dar sustentabilidade à tradicional e histórica atividade agropecuária do Município, contribuindo para a sustentabilidade econômico - social dos pequenos e médios produtores rurais e agricultores e contribuir para a difusão de boas práticas de produção agropecuária, através do acesso dos pequenos e médios produtores rurais e agricultores à orientação técnica e a tratores, máquinas e equipamentos agrícolas, além de contribuir para potencializar a produtividade agrícola da cidade de Canas, objetivando trazer maior qualidade aos produtos e o acesso e a ampliação das oportunidades mercadológicas inerentes à agricultura familiar.

Isto posto, o Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 321/2014

Canas, 30 de Outubro de 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08 de 30 de Outubro de 2014**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS COM O USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM BENEFÍCIO DE PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LIGABO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
30/10/14	Salda: - / -
978	Funcionário: 

Aprovação jurídica

Trata-se de projeto destinado a
auxiliar e incentivar a atividade
rural do município de Lençóis.

Nos termos da justificativa apresentada, o
município tem história e tradição no desenvolvimento
agrícola, merecendo atenção do Poder Público.

Quanto aos constitucionais, nada a opor.

Câmara Municipal de Lençóis, 30/10/2014.

P 0053/PP 121512



Câmara Municipal de Canas

Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br - www.camaracanas.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

Em: 30/10/2014

Relator: José Antonio de Oliveira

Membro: Vitor Lopes de Almeida

Presidente: João Antonio Marton Neto

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 15/14, do Executivo que dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município de Canas, e dá outras providências. Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2014

Relator: José Antonio de Oliveira

MEMBRO:

Vitor Lopes de Almeida

HOMOLOGO:

João Antonio Marton Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2014, do Poder Executivo, **dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município de Canas, e dá outras providências.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 04 de novembro de 2014, sem Emendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2014.

VEREADOR ADEMIR JOSÉ BRÍGIDO

RELATOR

MEMBRO -

Ver. José Maria Moura

HOMOLOGO -

Ver. José Antonio de Oliveira



Câmara Municipal de Canas

Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br - www.camaracanas.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 30/10/2014

Relator: José Maria de Moura

Membro: Ademir José Brígido

Presidente: José Antonio de Oliveira

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 15/14, do Executivo que dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município de Canas, e dá outras providências. Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

. Sala das Comissões, 30 de outubro de 2014

Relator: Ademir José Brígido

MEMBRO:

José Maria de Moura

HOMOLOGO:

José Antonio de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2014 do Executivo, que **dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município de Canas, e dá outras providências**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 04 de novembro de 2014, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º 14/2014

Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município de Canas, e dá outras providências.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canas autorizado a prestar serviços de orientação técnica e com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município.

Parágrafo Único – Os serviços elencados no *caput* deste artigo serão realizados em benefício de produtores rurais e agricultores que estejam devidamente inscritos e cadastrados junto à Diretoria Municipal de Agricultura de Canas.

Art. 2º - A prestação de serviços descrita no art. 1º desta Lei refere-se a todas as etapas da produção agropecuária, desde análise e conservação do solo, transporte de insumos e preparo de solo até a colheita e transporte de produtos agrícolas.

Art. 3º - A coordenação da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Agricultura de Canas.

§ 1º - Para terem os serviços prestados os produtores rurais e agricultores deverão formalizar requerimento de solicitação dos serviços à que tem interesse (orientação técnica e/ou uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas);



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

§ 2º - A prestação dos serviços aos produtores rurais e agricultores interessados obedecerão à ordem de protocolo do requerimento e em conformidade com a disponibilidade de tratores, máquinas e equipamentos de propriedade do Município;

Art. 4º - Deverá necessariamente ser anexado ao requerimento de que trata o § 2º, do art. 3º desta Lei, um laudo técnico atual referente à análise química do solo relativo às glebas de terra a serem beneficiadas com os serviços.

Art. 5º - Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) horas anuais por produtor para o uso de tratores, máquinas e equipamentos, salvo se houver disponibilidade de acréscimo de horas de acordo com a procura, a ser avaliada pela Diretoria Municipal de Agricultura, conforme programação de trabalho trazida pelo interessado.

Parágrafo Único - O período referido no *caput* deste artigo refere-se ao lapso temporal de 12 (doze) meses à contar da data da primeira prestação de serviço à cada interessado.

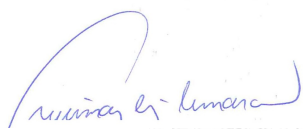
Art. 6º - Caberá à Diretoria Municipal de Agricultura acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como organizar sua prestação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à celebrar convênio e firmar termos de cooperação técnica com a Associação Rural de Canas e outras associações existentes e devidamente constituídas no Município de Canas, desde que tais entidades mantenham apoio e auxílio às atividades rurais e agrícolas e que possuam parcerias com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de Decreto do Executivo, inclusive ficando autorizado a instituir taxas referentes às prestações dos referidos serviços.

Câmara Municipal de Canas, 05 de novembro de 2014.


ADEMAR LIGABO
Presidente


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
1º Secretário


VITOR LOPES DE ALMEIDA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

§ 2º - A prestação dos serviços aos produtores rurais e agricultores interessados obedecerão à ordem de protocolo do requerimento e em conformidade com a disponibilidade de tratores, máquinas e equipamentos de propriedade do Município;

Art. 4º - Deverá necessariamente ser anexado ao requerimento de que trata o § 2º, do art. 3º desta Lei, um laudo técnico atual referente à análise química do solo relativo às glebas de terra a serem beneficiadas com os serviços.

Art. 5º - Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) horas anuais por produtor para o uso de tratores, máquinas e equipamentos, salvo se houver disponibilidade de acréscimo de horas de acordo com a procura, a ser avaliada pela Diretoria Municipal de Agricultura, conforme programação de trabalho trazida pelo interessado.

Parágrafo Único - O período referido no *caput* deste artigo refere-se ao lapso temporal de 12 (doze) meses à contar da data da primeira prestação de serviço à cada interessado.

Art. 6º - Caberá à Diretoria Municipal de Agricultura acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como organizar sua prestação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à celebrar convênio e firmar termos de cooperação técnica com a Associação Rural de Canas e outras associações existentes e devidamente constituídas no Município de Canas, desde que tais entidades mantenham apoio e auxílio às atividades rurais e agrícolas e que possuam parcerias com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de Decreto do Executivo, inclusive ficando autorizado a instituir taxas referentes às prestações dos referidos serviços.

Câmara Municipal de Canas, 05 de novembro de 2014.

ADEMAR LIGABO
Presidente

VITOR LOPES DE ALMEIDA
1º Secretário

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 15/14

Autor: Executivo

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município de Canas, e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 15/14, do Executivo, que Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para a prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município de Canas, e dá outras providências, foi APROVADO por unanimidade de votos na 36ª Sessão Ordinária e na 28ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 04 de novembro de 2014.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2014.

ADEMAR LIGABO

Presidente